



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Lei nº 787/2023

Em, 03 de Novembro de 2023.

Altera a lei municipal 706/2021, de 27 de janeiro de 2021, criando o cargo de Assessor Jurídico II e dá outras providências.

O Prefeito de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 706, de 27 de janeiro de 2021, criando e acrescentando 01 (um) cargo de Assessor Jurídico II, na estrutura administrativa desta Municipalidade.

Art. 2º. É criado, passando a constar no quadro do anexo II - Quadro de cargos do Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e Controladoria Municipal, constante da Lei Municipal nº 706, de 27 de janeiro de 2021, a seguinte categoria funcional e seu respectivo Cargo em Comissão:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Vencimento Básico R\$	Carga horária semanal
Assessor Jurídico II	01	1.875,00	40

Art. 3º. No anexo II Quadro de cargos do Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e Controladoria Municipal, da Lei nº 706, de 27 de janeiro de 2021, são introduzidos os seguintes deveres, atribuições, condições de trabalho e forma de recrutamento do cargo de Assessor Jurídico II:

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor Jurídico II

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo, aos órgãos da Administração Municipal e assistência jurídica a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência jurídica às questões de Direito Administrativo, trabalhista e civil; examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura seja parte; elaborar minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos, anteprojetos de lei e demais relações legais do Município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do Município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e representar o Município em juízo ou fora dele, nas questões legais, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente e outras atividades correlatas.

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá exigir atuação profissional aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes jurídicos dos órgãos do Poder Judiciário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional